



Câmara Municipal de Curvelo

Curvelo/MG, 22 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Apresentamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Resolução que propõe alterar a Resolução nº 05, de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Curvelo.

O presente projeto propõe alterar os artigos 217 e 218 que definem o processo de votação das matérias em Plenário com o objetivo de incluir o processo de votação eletrônica.

A inclusão do sistema de votação eletrônica busca modernizar e otimizar os processos de votação desta Casa Legislativa, alinhando-se com as melhores práticas de governança e tecnologia que vem sendo implementadas nos demais órgãos da Administração Pública.

Esperando a favorável acolhida dos nobres pares ao presente Projeto de Resolução, subscrevemo-nos.



Daniel Araújo Souza
Vereador Presidente



Cássio Corrêa de Matos
Vereador Vice-Presidente



Maria Doriléia da Silva
Vereadora Secretária



Câmara Municipal de Curvelo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05, DE 1990 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO.

Art. 1º. Os arts. 217 e 218 da Resolução nº 05, de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217. A votação de matérias no Plenário será feita da seguinte forma:

I – Eletrônica;

II – Simbólica;

III – Nominal.

§ 1º A votação eletrônica, consiste na manifestação dos Vereadores de sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria registrando “favor”, “contra” ou “impedido”, no sistema eletrônico de votos.

§ 2º A votação simbólica consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores a que permaneçam sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 3º A votação nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

Art. 218. Nas proposições em geral, como Proposta de Emenda a Lei Orgânica, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei ordinária, Projetos de Resolução; Projeto de Decreto Legislativo; Moção; Pedidos de Informação; Vetos; Requerimentos; Prestação de Contas do Executivo e demais matérias que sejam passíveis de inclusão, via painel eletrônico, a votação será feita por processo eletrônico;

§ 1º Quando não for passível a inclusão da matéria no painel eletrônico, seja em razão da urgência ou impossibilidade técnica, o processo será simbólico, em que os vereadores se manifestam pela aprovação permanecendo sentados, enquanto os que se levantam votam pela rejeição.

§ 2º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

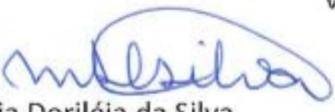
§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, Curvelo/MG, 22 de fevereiro de 2024.


Daniel Araujo Souza
Vereador Presidente


Cassio Corrêa de Matos
Vereador Vice-Presidente


Maria Doriléia da Silva
Vereadora Secretária